



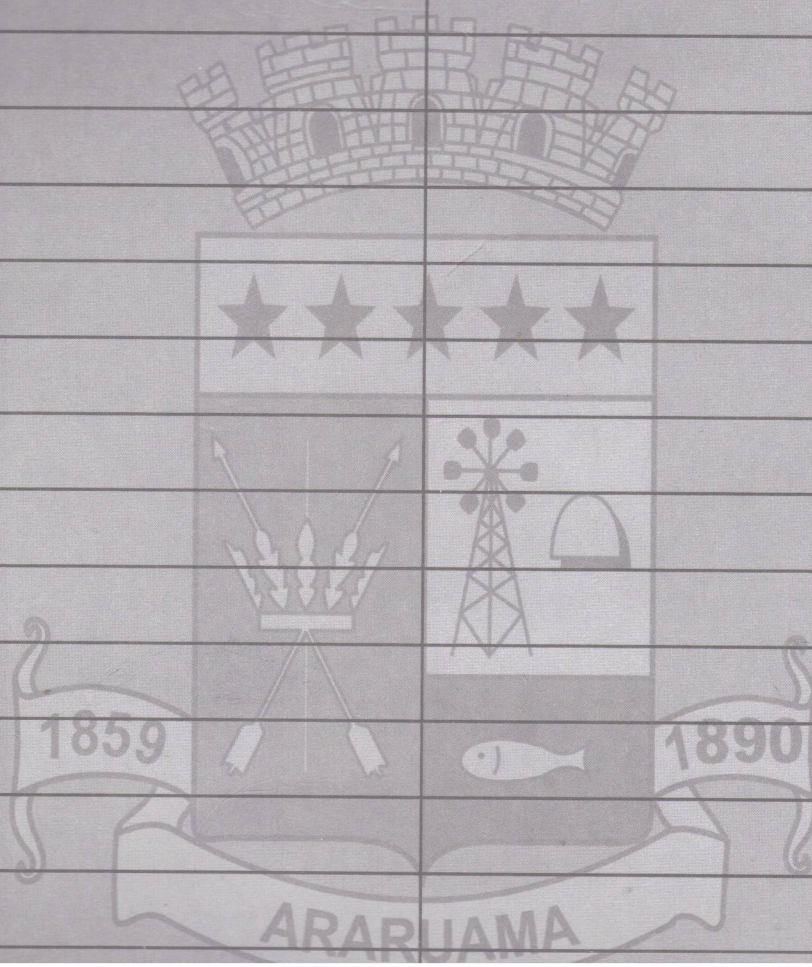
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19065 /9 / 2026
DATA: 08/09/2026- 12:19:22
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: DISBRAPLAC LTDA EPP
SENHA: 11ULWJD

Comli



**DISBRAPLAC LTDA - EPP**

LIXEIRAS, PLACAS, BANCOS, FLOEIRAS, MOBLIARIOS EM MADEIRA PLASTICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTROS.

CNPJ 05.168.674/0001-13 Inscr. Est. 254 423 400 Inscr. Mun. 1344

FONE (49) 3452- 4777 CEL (49) 999825392

Email: disbraplac@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 19065

FLS. Nº 02

08/09/2026

[Assinatura]
Assinatura / Carimbo

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026

IMPUGNANTE: DISBRAPLAC LTDA EPP

CNPJ: 05.168.674/0001-13

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISBRAPLAC LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.168.674/0001-13, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 22 do instrumento convocatório, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026, especificamente quanto às especificações técnicas dos ITENS 6 E 7, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame. A sessão pública está prevista para 11/09/2026, às 10h00min, razão pela qual a presente medida é apresentada preventivamente, visando à correção de especificações potencialmente restritivas e à preservação da ampla competição.

II. DO OBJETO DO CERTAME E DAS EXIGÊNCIAS QUESTIONADAS

O Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026 tem por objeto a aquisição de lixeiras, contentores, coletores de resíduos e materiais complementares destinados à implantação, ampliação, substituição e manutenção da infraestrutura de acondicionamento e descarte de resíduos sólidos em vias públicas, praças, orlas, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais espaços de interesse do Município de Araruama.

A presente impugnação concentra-se nos ITENS 6 e 7. No ITEM 6, a lixeira é descrita como produzida toda em "madeira plástica maciça", exigindo-se também fundo em madeira plástica maciça, 18 tábuas maciças e perfis com dimensões determinadas. No ITEM 7, o suporte é exigido com três "palanques maciços de madeira plástica". A controvérsia não recai sobre a finalidade, dimensões essenciais, capacidade, resistência,



DISBRAPLAC LTDA - EPP

LIXEIRAS, PLACAS, BANCOS, FLOREIRAS, MOBIÁRIOS EM MADEIRA PLÁSTICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTROS.

CNPJ 05.168.674/0001-13 Inscr. Est. 254 423 400 Inscr. Mun. 1344

FONE (49) 3452- 4777 CEL (49) 999825392

Email: disbraplac@gmail.com

durabilidade ou segurança dos produtos, mas sobre a imposição exclusiva do processo/perfil construtivo maciço, sem admitir solução similar ou equivalente.

III. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A Administração possui competência para definir as características necessárias ao atendimento de sua demanda, porém essa definição deve guardar pertinência com a necessidade pública e ser tecnicamente justificável. A especificação não deve transformar uma característica construtiva específica em barreira de acesso quando outras tecnologias disponíveis no mercado sejam capazes de alcançar a mesma finalidade com desempenho, resistência, durabilidade e segurança equivalentes ou superiores.

A utilização exclusiva das expressões “madeira plástica maciça”, “tábuas maciças” e “palanques maciços”, sem a abertura para materiais similares/equivalentes, reduz o universo de fabricantes e fornecedores aptos a participar dos itens 6 e 7. A madeira plástica é disponibilizada no mercado por diferentes tecnologias de fabricação, incluindo perfis maciços e perfis encapsulados/revestidos, cuja aptidão deve ser aferida pelo desempenho técnico do produto e não apenas pela nomenclatura ou pelo método construtivo.

A inclusão da expressão “OU SIMILAR/EQUIVALENTE”, com possibilidade expressa de madeira plástica encapsulada/revestida, não elimina qualquer requisito funcional do edital. Ao contrário, permite a análise objetiva de soluções concorrentes que preservem capacidade, medidas, resistência às intempéries, segurança, acabamento, durabilidade e demais condições técnicas efetivamente necessárias ao Município.

IV. DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 determina a observância, entre outros, dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo. O art. 9º, inciso I, veda atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório por meio de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto.

O art. 11, por sua vez, estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso e garantir tratamento isonômico e justa competição.

Assim, quando mais de uma solução tecnológica pode atender à necessidade administrativa, a especificação deve privilegiar requisitos objetivos de desempenho e qualidade. A exclusividade de uma forma construtiva somente se sustenta quando houver motivação técnica concreta que demonstre ser indispensável à obtenção do resultado pretendido, o que justifica a revisão preventiva ora requerida.

V. DA MADEIRA PLÁSTICA ENCAPSULADA E DE SEUS BENEFÍCIOS

A madeira plástica encapsulada/revestida é uma solução polimérica em que o perfil possui núcleo estrutural e camada externa de proteção e acabamento. Conforme a formulação e o processo de fabricação, o encapsulamento pode conferir vantagens



DISBRAPLAC LTDA - EPP

LIXEIRAS, PLACAS, BANCOS, FLOREIRAS, MOBILIÁRIOS EM MADEIRA PLÁSTICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTROS.

CNPJ 05.168.674/0001-13 Inscr. Est. 254 423 400 Inscr. Mun. 1344

FONE (49) 3452- 4777 CEL (49) 999825392

Email: disbraplac@gmail.com

particularmente adequadas a lixeiras e suportes instalados em áreas externas e ambientes sujeitos à umidade, insolação e maresia:

- Proteção superficial adicional: a camada externa auxilia na proteção contra umidade, chuva, agentes ambientais e contato contínuo com resíduos, favorecendo a conservação do acabamento.
- Resistência às intempéries e à maresia: materiais de matriz polimérica não apresentam os mesmos mecanismos de apodrecimento e ataque por cupins típicos da madeira natural, sendo apropriados ao mobiliário urbano externo.
- Estabilidade de cor e proteção UV: formulações com pigmentos e estabilizantes podem reduzir os efeitos da exposição solar e contribuir para a manutenção do aspecto visual.
- Baixa absorção de umidade e facilidade de higienização: a superfície revestida tende a facilitar a limpeza, característica especialmente relevante para lixeiras e seus suportes.
- Acabamento uniforme e seguro: o encapsulamento pode proporcionar superfície regular, sem farpas, com bom acabamento para áreas de contato e circulação de usuários.
- Aproveitamento de materiais reciclados e sustentabilidade: conforme a composição do fabricante, podem ser incorporados polímeros reciclados, favorecendo a economia circular e reduzindo a demanda por madeira natural.
- Menor necessidade de manutenção: a resistência à umidade, aos agentes biológicos e às intempéries pode reduzir intervenções de pintura, tratamento e conservação ao longo da vida útil.
- Desempenho tecnicamente comprovável: a equivalência pode ser aferida por fichas técnicas, catálogos, relatórios de ensaio, certificados e demais documentos pertinentes, permitindo à Administração controlar a qualidade sem restringir previamente a tecnologia.

VI. DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL E DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A alteração pretendida não busca flexibilizar dimensões essenciais, capacidade, resistência, segurança ou durabilidade. O pedido é para que a Administração permita que tais requisitos sejam atendidos por madeira plástica maciça OU por solução similar/equivalente, inclusive encapsulada/revestida, desde que tecnicamente apta e compatível com o uso externo previsto.

A expressão “maciça ou similar/equivalente” mantém integralmente o poder de fiscalização da Administração. Produtos que não comprovem as características exigidas poderão ser rejeitados ou desclassificados. O que se evita é a exclusão automática de uma tecnologia antes da avaliação de sua aptidão funcional, possibilitando que a competição ocorra entre soluções efetivamente comparáveis.

VII. DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA, ECONOMICIDADE E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O edital adota o critério de julgamento pelo menor preço e divide a licitação em itens. Nesse contexto, ampliar responsabilmente a especificação dos itens 6 e 7 tende a

RUA CATARINENSE

Nº 42

BAIRRO SÃO JOÃO

89770-000

SEARA-SC

PROCESSO N.º

29065

115

ASSINATURA E CARIMBO



DISBRAPLAC LTDA - EPP

LIXEIRAS, PLACAS, BANCOS, FLOREIRAS, MOBLIARIOS EM MADEIRA PLASTICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTROS.

CNPJ 05.168.674/0001-13 Inscr. Est. 254 423 400 Inscr. Mun. 1344

FONE (49) 3452- 4777 CEL (49) 999825392

Email: disbraplac@gmail.com

augmentar o número de potenciais participantes, estimular a disputa de preços e proporcionar acesso a diferentes fabricantes e tecnologias. A maior competição, preservados os requisitos de desempenho, favorece a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

A manutenção de requisito construtivo excessivamente fechado, sem demonstração de indispensabilidade técnica, pode reduzir a concorrência e impedir que a Administração compare alternativas de qualidade equivalente. A retificação solicitada harmoniza a especificação com o interesse público, sem reduzir o padrão técnico pretendido.

VIII. DA SUGESTÃO DE NOVAS DESCRIÇÕES PARA OS ITENS 6 E 7

Para preservar as características essenciais definidas pelo Município e, simultaneamente, afastar a restrição decorrente da exigência exclusiva de perfis maciços, a Impugnante sugere as seguintes redações, mantendo-se os demais requisitos do edital e substituindo-se apenas as referências exclusivas a “maciça/maciças/maciços” por “maciça ou similar/equivalente”:

ITEM 6 – PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO ATUAL (síntese fiel)

Lixeira redonda de um cesto, com tampa, produzida toda em madeira plástica maciça ecologicamente correta, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui um cesto com medidas internas de 5 cm de diâmetro x 70 cm de altura com aproximadamente 94 litros. O fundo do cesto é também produzido com madeira plástica maciça em perfis de 100 x 13mm. Apresentar na proposta de preços o certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade e o relatório de ensaio da toxicidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. O cesto possui 18 tábuas maciças medindo 60 x 13 x 700mm marrom. Na borda do cesto, para união das tabuas deverá ser fixado um perfil de 60 x 13mm fazendo toda a circunferência externa do cesto na parte inferior e superior do mesmo.

DESCRIÇÃO SUGERIDA

Lixeira redonda de um cesto, com tampa, produzida toda em de MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA OU SIMILAR/EQUIVALENTE, inclusive madeira plástica encapsulada/revestida, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui um cesto com medidas internas de 50 cm de diâmetro x 70 cm de altura com aproximadamente 94 litros. O fundo do cesto é também produzido MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA OU SIMILAR/EQUIVALENTE em perfis de 100 x 13mm ou em polipropileno injetado, na cor preta. Apresentar na proposta de preços o certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade e o relatório de ensaio da toxicidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. O cesto no mínimo 14 tábuas maciças OU SIMILAR/EQUIVALENTE, inclusive madeira plástica encapsulada/revestida medindo no mínimo 60 x 13 x 700mm, na cor marrom.

ITEM 7 - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO

**DESCRIÇÃO
ATUAL
(síntese fiel)**

Suporte para lixeira sustentado por 3 palanques maciços de madeira plástica preto reciclável e ecológico com medida mínima de 6 x 6 cm, sendo dois na vertical e um na horizontal formando um H.

**DESCRIÇÃO
SUGERIDA**

Suporte para lixeira sustentado por 3 palanques/perfis de MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA OU SIMILAR/EQUIVALENTE, inclusive madeira plástica encapsulada/revestida, na cor preta, reciclável e ecológica, com medida mínima de 6 x 6 cm, sendo dois na vertical e um na horizontal, formando um "H", desde que preservados resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e aptidão para uso externo.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda necessário preservar literalmente todas as dimensões indicadas no edital, requer-se ao menos a inclusão, em cada referência ao material, da expressão "MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA OU SIMILAR/EQUIVALENTE, INCLUSIVE ENCAPSULADA/REVESTIDA", sem alteração dos demais parâmetros dimensionais.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a DISBRAPLAC LTDA EPP requer:

- O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;
- A revisão das especificações técnicas dos ITENS 6 e 7, afastando-se a exigência exclusiva de madeira plástica maciça e de perfis/tábuas/palanques necessariamente maciços;
- A alteração das descrições para admitir expressamente "MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA OU SIMILAR/EQUIVALENTE", inclusive madeira plástica encapsulada/revestida, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de desempenho, resistência, durabilidade, segurança, dimensões essenciais e finalidade de uso;
- A adoção das novas descrições sugeridas no item VIII desta impugnação, ou de redação equivalente que assegure a ampla competitividade;
- Que os demais requisitos técnicos e documentais do Item 6 sejam preservados naquilo que sejam pertinentes à comprovação da qualidade e segurança do produto, sem que a nomenclatura "maciça" seja utilizada como critério automático de exclusão de tecnologia equivalente;
- Caso a Administração entenda indispensável a manutenção exclusiva da madeira plástica maciça, que apresente motivação técnica específica, objetiva e documentada demonstrando por que soluções encapsuladas/revestidas ou equivalentes não atenderiam à necessidade pública;
- Sendo a alteração capaz de influenciar a formulação das propostas, que seja promovida a correspondente retificação do edital e publicada nova data para realização do certame, nos termos do próprio instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021.



DISBRAPLAC LTDA - EPP

LIXEIRAS, PLACAS, BANCOS, FLOREIRAS, MOBLIARIOS EM MADEIRA PLASTICA, ABRIGOS DE PASSAGEIROS, ENTRE OUTROS.

CNPJ 05.168.674/0001-13 Inscr. Est. 254 423 400 Inscr. Mun. 1344

FONE (49) 3452- 4777 CEL (49) 999825392

Email: disbraplac@gmail.com

X. CONCLUSÃO

A medida requerida não reduz o padrão de qualidade pretendido pelo Município de Araruama. Busca substituir uma limitação baseada exclusivamente no processo construtivo por uma especificação orientada ao desempenho, permitindo a participação de soluções de madeira plástica maciça ou similar/equivalente, inclusive encapsulada/revestida, desde que plenamente aptas ao uso previsto.

A retificação prestigia a isonomia, a competitividade, a economicidade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de rigorosa avaliação técnica dos produtos ofertados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SEARA, 04 DE SETEMBRO DE 2026

GILMARA GLECI
PALUDO

VERSA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por GILMARA GLECI PALUDO

VERSA: [REDACTED]

Dados: 2026.09.04 16:25:35
-03'00'

GILMARA GLECI PALUDO VERSA - PROPRIETÁRIA

RG: [REDACTED] - CPF: [REDACTED]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19065

Número de Folhas 08

A/AO Comb

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 08 / 09 / 2026.

Carla Oliveira de Almeida
Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 23944/2025

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **DISBRAPLAC LTDA - EPP**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 11 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 08 de setembro de 2026.

CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMLI

RESPOSTA UNIFICADA ÀS IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.944/2025

IMPUGNANTES:

- **ML Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**
- **DISBRAPLAC Ltda. EPP**
- **ABA Serviços e Logística Ltda.**

PROCESSO Nº 23.944/2025
FLS.: 10
ASS.: [assinatura]

➤ **RELATÓRIO**

Foram apresentadas impugnações ao Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026 pelas empresas **ML Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, **DISBRAPLAC Ltda EPP** e **ABA Serviços e Logística Ltda**, concentrando-se os questionamentos, em especial, nas especificações técnicas dos itens 6 e 7.

Em síntese, as impugnantes questionam a exigência de madeira plástica maciça, o detalhamento construtivo do item 6, especialmente a quantidade e as dimensões das tábuas/perfis, a compatibilidade entre as dimensões e a capacidade volumétrica indicada e, no caso da ML Distribuidora, o momento de apresentação de certificados, laudos e demais documentos técnicos.

As razões foram examinadas conjuntamente, em confronto com o Edital, o Termo de Referência e a necessidade informada pela Secretaria demandante, buscando-se preservar as características essenciais do objeto e, simultaneamente, eliminar ambiguidades ou exigências excessivamente rígidas que possam restringir desnecessariamente a competição.

➤ **DA ANÁLISE**

1 - DO ERRO MATERIAL NA DIMENSÃO DO ITEM 6

Assiste razão às impugnantes quanto à incompatibilidade existente na descrição dimensional do item 6. Onde constou “5 cm de diâmetro x 70 cm de altura”, o correto é “50 cm de diâmetro x 70 cm de altura”, permanecendo a capacidade aproximada de 94 litros.

Trata-se de erro material identificado e confirmado pela área demandante. Embora a correção seja objetiva, a dimensão integra a própria caracterização do bem e, portanto, repercute na identificação do produto apto ao atendimento do edital. A retificação deverá constar expressamente do instrumento convocatório em comento.

2 - DA EXIGÊNCIA DE MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA NOS ITENS 6 E 7

Não se acolhe o pedido de substituição obrigatória da madeira plástica maciça por perfis alveolares, vazados, encapsulados ou revestidos. A existência de tecnologias alternativas no mercado não impõe à Administração o dever de admitir indistintamente todas as soluções disponíveis, desde que a característica escolhida esteja vinculada à necessidade administrativa e não resulte em direcionamento restritivo e indevido.

A opção pela madeira plástica maciça será mantida como requisito dos itens 6 e 7, considerando a necessidade de mobiliário urbano dotado de robustez estrutural, resistência a impactos e esforços localizados, estabilidade nos pontos de fixação, durabilidade e resistência às condições de exposição externa, inclusive sol, umidade e maresia.

A pesquisa de mercado realizada durante a análise das impugnações identificou pluralidade de fabricantes e fornecedores de mobiliário urbano produzido em madeira plástica maciça, inclusive lixeiras com capacidade e dimensões próximas às pretendidas pela Administração. Assim, não se verificou elemento suficiente para concluir que a simples adoção dessa tecnologia, por si só, conduza a fabricante exclusivo ou inviabilize a competição.

Cabe à Administração estabelecer as características técnicas e os padrões de desempenho necessários ao adequado atendimento da demanda, desde que as exigências fixadas sejam pertinentes ao objeto e compatíveis com a finalidade da contratação. A restrição à competitividade somente se configura quando são estabelecidas condições excessivas, desnecessárias ou sem justificativa técnica, capazes de limitar, sem fundamento, a participação de potenciais fornecedores.

A existência de outras soluções disponíveis no mercado, por si só, não obriga a Administração a admitir todas as alternativas oferecidas pelos fabricantes. No caso em análise, a opção pela madeira plástica maciça encontra respaldo nas características de resistência, robustez e durabilidade pretendidas para o mobiliário urbano. Sem prejuízo dessa definição, mostra-se pertinente flexibilizar aspectos construtivos que não sejam essenciais ao desempenho do produto, de modo a preservar a solução pretendida sem impor limitações desnecessárias à competitividade.

3 - DA QUANTIDADE DE TÁBUAS/PERFIS E DO DETALHAMENTO CONSTRUTIVO DO ITEM 6

Quanto à previsão de exatamente 18 tábuas maciças, entende-se pertinente o aperfeiçoamento da especificação. A quantidade exata não deve constituir, isoladamente, fator eliminatório quando o produto ofertado preservar as dimensões gerais, a capacidade, a resistência, a funcionalidade e o padrão estético pretendido.

Diante disso, a especificação será ajustada para prever aproximadamente 18 (dezoito) tábuas/perfis, admitindo-se variação na quantidade e nas dimensões dos elementos construtivos, desde que preservadas as características essenciais do produto, especialmente quanto às dimensões gerais, capacidade, resistência, funcionalidade e acabamento, mantendo-se a exigência de utilização de madeira plástica maciça.

O ajuste mantém o padrão técnico e visual definido para o mobiliário urbano municipal, sem vincular o fornecimento a uma configuração construtiva única. Desse modo, preservam-se as características necessárias ao atendimento da demanda, ao mesmo tempo em que se amplia a possibilidade de participação de produtos compatíveis existentes no mercado, sem prejuízo da qualidade e do desempenho exigidos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS, LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

A impugnação apresentada pela empresa ML Distribuidora identifica divergência redacional que merece esclarecimento. A descrição específica do item 6 utiliza a expressão “apresentar na proposta de preços”, enquanto as disposições gerais do Termo de Referência estabelecem que catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, ensaios ou documentos equivalentes poderão ser exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para comprovação da conformidade do produto.

Para eliminar qualquer dúvida interpretativa e compatibilizar a especificação do item com o rito estabelecido no próprio instrumento convocatório, a redação será ajustada para estabelecer que os documentos técnicos pertinentes serão apresentados quando solicitados pela Administração ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Dessa forma, não se reconhece vício no procedimento licitatório, mas sim inconsistência pontual de redação entre a descrição específica do item e as regras gerais de julgamento, passível de correção mediante retificação.

5 - DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

As alterações identificadas não devem ser tratadas apenas como esclarecimentos sem repercussão sobre as propostas. A correção da dimensão 5 cm para 50 cm, a flexibilização da quantidade de tábuas/perfis e o ajuste relativo ao momento de apresentação da documentação técnica podem alterar a percepção dos potenciais fornecedores acerca da

compatibilidade de seus produtos com o objeto e, consequentemente, ampliar o universo de participantes.

O art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital sejam novamente divulgadas, com observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

A Colenda Corte de Contas da União, no Acórdão nº 1.201/2025 – Segunda Câmara, reafirmou que alterações capazes de repercutir na formulação das propostas ou na competitividade exigem republicação do edital e reabertura dos prazos. A orientação busca resguardar a publicidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a efetiva competitividade.

Nesse contexto, por medida de segurança jurídica e em observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a suspensão da sessão designada, a retificação do edital e de seus anexos no que couber, a nova divulgação e a fixação de nova data para a sessão pública, com reabertura integral do prazo legal.

➤ **ESPECIFICAÇÕES RETIFICADAS**

ITEM 6

- Lixeira redonda de um cesto, com tampa, produzida em madeira plástica maciça, ecologicamente correta, de alta durabilidade, resistente ao sol, maresia e cupins, reciclável e não tóxica. Cesto com medidas aproximadas de 50 cm de diâmetro x 70 cm de altura, com capacidade aproximada de 94 litros. Fundo produzido em madeira plástica maciça, em perfis de aproximadamente 100 x 13 mm. Cesto composto por aproximadamente 18 tábuas/perfis, com dimensões aproximadas de 60 x 13 x 700 mm, na cor marrom, admitida variação na quantidade de elementos, desde que mantidas as dimensões gerais, a capacidade e as características funcionais e estéticas do produto. Na parte inferior e superior do cesto deverá ser utilizado perfil de aproximadamente 60 x 13 mm para união e acabamento do conjunto. Deverão ser apresentados, quando solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, certificado de conformidade do sistema de gestão da qualidade e relatório de ensaio de toxicidade da madeira plástica, relativo ao teor de migração de metais, em atendimento à ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

ITEM 7

- Suporte para lixeira confeccionado em madeira plástica maciça, reciclável e ecológica, na cor preta, composto por 3 palanques, com seção mínima de aproximadamente 6 x 6 cm, sendo dois dispostos na vertical e um na horizontal, formando estrutura em "H".

➤ CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados pelas impugnantes, a análise do instrumento convocatório e as razões técnicas relacionadas à definição do objeto, esta Secretaria Executiva manifesta-se pelo **CONHECIMENTO das impugnações apresentadas por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO**, reconhecendo-se a necessidade de ajustes pontuais no instrumento convocatório, sem acolhimento das alegações destinadas a afastar a utilização de madeira plástica maciça nos itens 6 e 7. Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) corrigir, na especificação do item 6, o diâmetro interno do cesto, substituindo-se a indicação de **5 cm por 50 cm**, mantida a altura e a capacidade aproximada previstas;
- b) ajustar a descrição do item 6 quanto à quantidade de tábuas/perfis e às respectivas dimensões, passando tais características a constituir parâmetros aproximados, admitida variação que não comprometa as dimensões gerais, a capacidade, a resistência, a funcionalidade, o acabamento e o padrão estético pretendidos;
- c) adequar a redação referente à apresentação dos certificados, laudos e demais documentos técnicos exigidos para o item 6, de modo a compatibilizá-la com as disposições gerais do Termo de Referência, estabelecendo que sua apresentação ocorrerá quando solicitada pela Administração ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- d) manter, nos itens 6 e 7, a exigência de **madeira plástica maciça**, por se tratar de característica técnica vinculada aos padrões de resistência, robustez e durabilidade definidos para o objeto. As impugnantes não demonstraram que a utilização desse material seja exclusiva de determinado fabricante, tampouco apresentaram elementos suficientes para comprovar que a exigência, por si só, comprometa a competitividade do certame;
- e) promover a correspondente retificação do Edital e de seus anexos, com nova divulgação do instrumento convocatório, reabertura do prazo para apresentação das propostas e



designação de nova data para a sessão pública, considerando que os ajustes realizados possuem potencial de repercutir na formulação das propostas e na participação dos interessados, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminham-se os autos à Comissão de Licitação – COMLI para ciência, adoção das providências necessárias à retificação do instrumento convocatório e seus anexos, suspensão da sessão anteriormente designada, republicação do certame e demais atos necessários ao regular prosseguimento do procedimento.

Araruama, 10 de setembro de 2026.

Melina Antunes da Silva
Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos
SEELIC